

D E C R E T O N.º 2.251

Cria a Comissão de Alienação de Imóveis, dispõe suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parecer n.º 16 da Comissão Central do SIRSEM,

considerando a falta de entrosamento existente entre os vários órgãos que intervêm nos processos de alienação de imóveis do Município;

considerando que tal situação dá margem a critérios distintos no tratamento de casos análogos; e

considerando, finalmente, a necessidade de unificar os procedimentos, a fim de assegurar igualdade de tratamento de partes interessadas,

D E C R E T A :

Art. 1.º — É criada a Comissão de Alienação de Imóveis (CAI) com a finalidade de apreciar todos os processos relacionados com a alienação de imóveis do Município.

Art. 2.º — Integram a CAI o Chefe da Secção de Patrimônio, da SMF, que a presidirá, o Chefe da Secção de Estudos Econômicos e Pesquisas da Divisão de Urbanismo, da SMOV, e o Chefe do Setor de Inspeção Predial e Territorial do Serviço de Inspeção Tributária, SMF.

Art. 3.º — Compete, especialmente, à CAI:

I — estudar os processos referentes a alienação de imóveis de propriedade do Município emitindo parecer a respeito;

II — opinar nos processos de permuta a dação em pagamento, depois de ouvidas as partes interessadas;

III — indicar os próprios municipais objeto de alienação, com sua descrição, características, dimensões, confrontações a procedência;

IV — emitir parecer técnico nas doações dos imóveis do Município.

Parágrafo único — A Secção de Comunicações da SMA encaminhará diretamente à CAI todos os processos relacionados com a matéria.

Art. 4.º — A CAI reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, sempre que fôr necessário.

Art. 5.º — O Presidente designará um servidor, lotado na Secção do Patrimônio para Secretário da Comissão.

Art. 6º — Os processos que versem matéria regulada neste Decreto somente serão submetidos a despacho do Presidente com parecer da CAI.

Parágrafo único — Compete à Secretaria do Governo Municipal controlar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º — Todos os processos atualmente em tramitação que envolvam alienação de imóveis devem ser encaminhado à CAI no prazo de quinze (15) dias, para fins de registro, sem prejuízo do seu ulterior pronunciamento nos termos dêste Decreto.

Art. 8º — O presente Decreto entrará em vigor na ata de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre, 10 de outubro de 1961.

José Loureiro da Silva
Prefeito

D E C R E T O N.º 2.252

Modifica a estrutura do SIRSEM
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Parecer n.º 18 da Comissão Central do SIRSEM,

D E C R E T A :

Art. 1º — O Sistema de Racionalização dos Serviços Municipais, instituído pelo Decreto n.º 2011, de 14-5-1960 passa a ser integrada pelos seguintes elementos:

- I — Comissão Central;
- II — Comissão Amplia;
- III — Órgão Executivo Central;
- IV — Órgãos executivos locais;
- V — Colaboradores natos.

Art. 2º — A Comissão Central compor-se-á de cinco (5) membros, sendo três (3) natos, a saber: o Secretário de Administração, que a presidirá, o Assistente Técnico da SMA e o Chefe da A-SOM, que será seu secretário executivo, e dois (2) designados pelo Prefeito, por indicação do titular da SMA, devendo a escolha recair em funcionários estáveis cujos conhecimentos e experiências os identifiquem com a finalidade do Sistema.